

Por ser um sacramento reconhecido pela Igreja, o matrimônio é de suma importância para aqueles que o realizam, haja vista os frutos e bênçãos de que são cumulados pela graça da presença de Deus na vida dos que disseram sim diante do seu altar. Valorizar este SIM é estarem sempre em comunhão com Ele, buscando-o nos momentos de dor ou de alegria.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR** de templo religioso, de um lado, **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA**, Organização religiosa sem fins lucrativos, com personalidade jurídica nos termos do Decreto 119-A de 7 de janeiro de 1890, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.217/0001-10, tendo como estatuto o Código de Direito Canônico, com sede no EMI, Lote 12, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, juntamente com a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.217/0012-72, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, os Nubentes, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE(S)**,

o nubente: CPF nº
e-mail: Telefone

a nubente: CPF nº
e-mail: Telefone

têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente **LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1. DO USO DA PARÓQUIA

A Paróquia Nossa Senhora de Fátima e Igreja, terão como dias reservados para a realização do Sacramento do Matrimônio as sextas-feiras e os sábados, sendo que na sexta-feira será realizada uma única cerimônia, em ambos os locais. Já aos sábados no Santuário poderá ser realizada uma única cerimônia e na Igreja poderão ser realizadas até três cerimônias.

2. DOS HORÁRIOS A SABER

- ✓ **SANTUÁRIO - Sexta-feira – 20h**
- **Sábado – 19h**
- ✓ **IGREJINHA - Sexta-feira – 20h**
- **Sábado – 11h, 15h ou 20h**

Horários que **não** são permitidos celebração, ensaios e decoração

SANTUÁRIO - Sexta-feira – 18h30 missa

- **Sábado – 17h missa**

IGREJINHA - Sexta-feira – 18h30 missa

- **Sábado – 9h batizados / 18h30 missa**

§ 1º - Havendo necessidade ou preferência por outro dia que não sejam estes, a cerimônia só poderá ser realizada com a anuência do pároco.

3. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a utilização do espaço da **Igrejinha Nossa Senhora de Fátima**, na **EQS 307/308**– Asa Sul – Brasília-DF, no dia de do ano de , no horário das , para a Celebração do Rito do Sacramento do Matrimônio da Igreja Católica Apostólica Romana.

4. DA TAXA E PAGAMENTOS

Celebração: Verificar na secretaria

Esse valor é para os casamentos agendados e realizados em 2025, caso mude para 2026 será outro valor.

A taxa para celebração está cobrindo as despesas com a Limpeza, água, energia usada na celebração permitida, despesa da Secretaria para a providência dos documentos referentes à cerimônia.

§ 1º - **RESERVA** -Para reservar a data solicitada no Santuário ou Igreja os nubentes deverão deixar um “sinal” no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Em caso de desistência esse Valor **NÃO SERÁ DEVOLVIDO** pela paróquia.

§ 2º - **DO PAGAMENTO:** Tendo em vista que foi pago o valor da reserva, o valor restante deverá ser pago até 15 (quinze) dias antes da cerimônia.

5. DA CONFEÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO MATRIMONIAL

Após junção de todos os documentos exigidos, A SUA ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NA IGREJA MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DE UM DOS NOIVOS, com antecedência de 3 (três) meses para o casamento, a fim de que seja iniciado o Processo de Habilitação Matrimonial.

§ **ÚNICO** – Após a conclusão do processo o mesmo deverá ser entregue na PARÓQUIA onde será realizada o casamento, no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS – São documentos obrigatórios

- a) – **CERTIDÃO DE BATISMO** de ambos os nubentes, emitida especificamente para fins matrimoniais – documento que deve ser requerido junto à secretaria da paróquia onde receberam o sacramento do batismo, assinada pelo pároco, ou vigário paroquial, e cuja validade **é de apenas 6 (seis) meses** a contar da data da sua emissão. Somente esta é válida para este fim. Não tem validade a da época do batismo.
 - b) – **COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO DE PREPARAÇÃO PARA O CASAMENTO**, (curso de noivos) realizado em quaisquer paróquias da Arquidiocese de Brasília, ou de outras dioceses, se for o caso, que esteja dentro prazo de validade (1 ano, a partir da data da emissão).
 - c) – **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** (para casamento religioso, com efeito, civil), requerer junto ao Cartório de Registro Civil e Casamento, no máximo 90 dias antes do casamento, que é o prazo de validade desse documento.
 - d) – **XEROX DA CERTIDÃO DE CASAMENTO CIVIL**, se os noivos já forem casados (no civil).
 - e) – **CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE AMBOS OS NUBENTES**;
 - f) – **CÓPIA DE UM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (de ambos);
 - g) – Serão necessários **4 (quatro) TESTEMUNHAS (padrinhos)**, maiores de 18 (dezoito) anos, que irão assinar o processo de matrimônio no dia do casamento, que **NÃO SEJAM PAIS DOS NOIVOS**, informações necessárias - Cópia da Carteira de identidade, endereço, profissão, estado civil e nacionalidade.
- (Obs.: um casal de testemunha para o noivo e um para a noiva)
- h) - **FOTO 3x4** dos nubentes
 - i) – **ENTREVISTA DE CASAMENTO**: os nubentes na presença do pároco.

OBSERVAÇÕES:

- No caso de noivo (s) **já divorciado** (s), anexar **cópia da certidão de divórcio**. Divórcio é apenas um ato **civil**; em nada interfere ou sofre influência da Igreja. Se um dos noivos se casou na Igreja Católica, não pode fazê-lo novamente, salvo em caso de viuvez ou por declaração de nulidade autorizada pelo Tribunal Eclesiástico, que deve ser anexada ao processo.
- Se viúvo (a): cópia da certidão de obtido do cônjuge falecido.

AUTORIZAÇÃO EM CASO ESPECIAL PELA CÚRIA METROPOLITANA:

- Dispensa de proclama (s);
- Casamento de noivos com religiões diferentes ou que, embora católica, não professam a fé;
- Casamento entre parentes próximos;
- Liberação de casamento religioso sem o casamento civil;
- Outros casos julgados necessários pelo pároco;
- O valor da taxa de dispensa de qualquer dos documentos acima, será assumida pelos nubentes.

7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS CONTRATANTES

Para a Celebração do Rito Matrimonial, os Nubentes deverão entregar até **15 (quinze)** dias antes da Celebração o **Processo Matrimonial**, vindo da paróquia de origem do noivo ou da noiva, conforme orientação dada.

Caso o Processo tenha deficiências, rasuras ou a falta de documentos, licenças, dispensas, carimbos ou assinaturas, o mesmo será devolvido para que, na Paróquia onde foi aberto o processo, sejam tomadas as devidas providências. Se o mesmo tiver sua origem em outro país e estiver escrito em outra língua que não

seja o português, o mesmo deve estar acompanhado de tradução.

ATENÇÃO: Sem o processo matrimonial não há casamento. Portanto, não deixem tudo para a última hora!

8. DO CELEBRANTE

- A Paróquia oferece prioritariamente o Assistente religioso para a celebração do Rito Matrimonial, podendo ser ele o Pároco, Vigário ou outro delegado por ele, conforme a disponibilidade da agenda.
- Se os Nubentes optarem por outro assistente, o mesmo tem de pertencer a Igreja Católica Apostólica Romana, com o devido USO DE ORDENS para tal assistência, comunicando a Paróquia com antecedência mínima de 15 dias antes da data da cerimônia apresentando os dados como: o nome completo, cópia do RG, a paróquia de atuação e residência e o cartório onde tem firma reconhecida para que sejam tomadas as providências necessárias relativas à delegação. Neste caso, a espórtula (remuneração) e quaisquer outras despesas serão de inteira responsabilidade dos Nubentes. Seguindo a mesma orientação do cumprimento do horário e atrasos. Se o Assistente convidado não chegar, a Paróquia não assumirá o compromisso.

9. DA LITURGIA

A preparação da Celebração do Sacramento deve ser feita com cuidado, enquanto possível com a orientação do Pároco, juntamente aos noivos, sejam diligentemente escolhidas as leituras das Sagradas Escrituras que serão comentadas na Homilia.

A Paróquia não possui equipe de cerimonial próprio, sendo de responsabilidade dos **CONTRATANTES** a assistência de uma pessoa ou de uma equipe particular para tal função. A Celebração Matrimonial deverá seguir as regras litúrgicas segundo o Rito para Celebração de Matrimônio da Igreja Católica Apostólica Romana e respeitada às orientações do Código de Direito Canônico.

10. DAS MÚSICAS

Os Cantos escolhidos no possível sejam de acordo com o rito do matrimônio.

- Quando as músicas forem seculares ou de cunho popular, cantadas ou instrumentais será necessário o envio de cópias das letras para uma análise que será feita pelo Pároco.
- Se for música estrangeira, além da letra faz-se necessário a cópia com a tradução.
- É vedado à igreja o empréstimo de instrumentos ou quaisquer outros objetos a ela pertencentes ou não. É vedado em qualquer situação o uso do SOM por terceiros.
- Os músicos serão contratados pelos interessados, sem interferência da paróquia e devem trazer seus instrumentos e equipamentos e instalá-los antes da cerimônia, combinando com antecedência quando o farão, respeitando o horário de funcionamento da igreja.
- A Paróquia oferece sonorização para a realização da cerimônia pelo Assistente Religioso, para a realização da Liturgia da Palavra e para a participação dos Nubentes.

11. DAS PROIBIÇÕES

Tanto nas cerimônias realizadas no Santuário como na Igrejinha estão proibidos:

- Deslocar os bancos da Igreja.
- Não é permitido o uso de pétalas de flores, arroz, folhas, papel (confetes), fogos frios, na parte interna ou externa da Paróquia, em face dos riscos e danos ao local e/ou aos fiéis, bem como a interferência na limpeza do local.
- A Paróquia não oferece espaço para confecção ou montagem dos arranjos, por isso é vetada a preparação de arranjos (confecção ou montagem) na área interna ou externa da Paróquia.
- Colar, amarrar, fixar ou pregar enfeites, adornos, ou outros nas paredes, nas mesas, nos bancos, nas cadeiras, no tapete, ou nos utensílios da paróquia.
- não permite a entrada de PET'S
- extremamente proibido fazer recepções, entrega de bolo, doces, bebidas e derivados na lateral da Igreja.
- Se o casamento for na Igrejinha, fica proibido que qualquer tipo de veículo suba até a porta de entrada da mesma, devendo desembarcar os passageiros ou mercadorias nos degraus.

12. DA ORNAMENTAÇÃO

FLORICULTURA: - Moderação integra o bom senso.

Os Nubentes são os responsáveis pelo contrato do Serviço de ornamentação junto às floriculturas, sem interferência de escolha ou indicações da paróquia, desde que a floricultura respeite as normas e orientações estabelecidas pela mesma.

§ 1º - Havendo mais de uma Cerimônia na mesma data e local, com horário próximo, faz-se necessário o acordo entre os nubentes quanto à **ORNAMENTAÇÃO** – que deverão contratar uma **ÚNICA** e **MESMA FLORICULTURA** ou empresa de decoração para as cerimônias. Devem ser negociados entre si a forma de divisão da decoração.

§ 2º - Os noivos que tiverem reservados a data por primeiro, tem a prerrogativa da escolha de **Empresa** a ser contratada. Aos que marcaram num momento posterior, a eles será informado o telefone dos já contratantes para que comecem o acordo quanto a sugestões da ornamentação.

§ 3º - **DOS CASOS ESPECIAIS** – Os parágrafos primeiros e segundo, só serão aplicados no caso dos casamentos marcados na mesma data e para os horários das 15h e 20h na Igreja. Sendo que as cerimônias marcadas às 11h ou sexta feira 20h terá ornamentação independente.

§ 4º - Em casos de noivos que desejam realizar sua cerimônia sem o uso de decorações, havendo outras cerimônias no mesmo local e data, isso só será possível sexta-feira no horário de 20h ou sábado no horário das 11h, por se tratar de um horário independente, a quaisquer outros horários fica vedada essa possibilidade – **restando aos noivos o acordo quanto a ornamentação.**

§ 5º - Será de responsabilidade dos nubentes passar todas as informações que constam no contrato a floricultura contratada. A floricultura por sua vez deverá entrar em contato com a paróquia **3 DIAS ANTES DA ORNAMENTAÇÃO.**

Igrejinha – 3242.0149 / **Santuário** – 3443.2869

DEVERÁ MARCAR O HORARIO DA DECORAÇÃO. SEM A MARCAÇÃO NÃO TEM DIREITO A RECLAMAÇÕES.

§ 6º - A parte **CONTRATADA** não se responsabiliza por quedas de energia e problemas ocasionados por essa, sendo responsabilidade da distribuidora de energia de Brasília.

Lembrete: Aos noivos é imputada a responsabilidade pelos componentes e utensílios pertencentes à ornamentação, que deverão ser retirados no mesmo dia imediatamente após a cerimônia, lembrando que o não cumprimento desta norma, a Paróquia se isenta da responsabilidade por quaisquer tipos de dano ou desvio deste patrimônio.

13. DO ESTACIONAMENTO

A área contínua da igreja é de livre acesso, ou seja, **NÃO** inclui o estacionamento e, em consequência, a Igreja não se responsabiliza objetivamente por eventuais danos ou furtos a veículos e/ou objetos que se encontrem em suas dependências. Cabe a parte aos nubentes transmitir estas informações aos seus convidados.

O presente contrato tem validade a partir da data de sua assinatura até o dia agendado para a celebração do Rito do Sacramento do Matrimônio. Em caso de mudança da data da celebração do Rito Matrimonial para data posterior ao já reservado, fica cancelado este contrato.